



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000067/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 20/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a criação do Grupo de Proteção Animal no âmbito da Guarda Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Juiz de Fora, o Grupo de Proteção Animal (GPA), com a finalidade de atuar na fiscalização, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal no município.

Art. 2º O Grupo de Proteção Animal (GPA) terá as seguintes atribuições:

- I - Atender e acompanhar denúncias de maus-tratos, abandono e outras infrações contra animais, em conjunto com os órgãos competentes;
- II - Realizar patrulhamento preventivo e fiscalizações em locais onde há risco de violações aos direitos dos animais;
- III - Atuar em parceria com órgãos de controle ambiental, zoonoses, vigilância sanitária e demais entidades envolvidas na proteção animal;
- IV - Auxiliar no resgate de animais em situação de risco, bem como em casos de desastres naturais e emergências;
- V - Desenvolver e apoiar campanhas educativas sobre a guarda responsável e os direitos dos animais;
- VI - Auxiliar na aplicação da legislação vigente referente à proteção animal, apoiando as autoridades competentes na lavratura de autos de infração e outras medidas cabíveis;
- VII - Manter um canal direto de comunicação com a população para o recebimento de denúncias e orientações sobre bem-estar animal.

Art. 3º A Guarda Municipal de Juiz de Fora deverá designar agentes para compor o Grupo de Proteção Animal (GPA), os quais deverão passar por capacitação específica sobre:

- I - Legislação ambiental e de proteção animal;
- II - Técnicas de abordagem e resgate de animais em situação de risco;
- III - Primeiros socorros veterinários básicos;
- IV - Identificação e encaminhamento de casos de maus-tratos e abandono.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades do terceiro setor, visando aprimorar a estrutura e atuação do Grupo de Proteção Animal (GPA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Barbosa Lima, 19 de fevereiro de 2025.

Victor Paulo de Oliveira  
Vereador Vítinho - PSB

